



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – CMG.**
- **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - CMG**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E-2025/2839970-CMG.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **013/2025 – CMG**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.906.175/0001-28, Inscrição Estadual nº 15500519-7, estabelecida na Rua 15 de Agosto nº 833, Cruzeiro/Icoaraci, na cidade de Belém/PA, telefone (91)3227-2770, (91)98408-4116 e (91)98035-1009, e-mail: solemarprest@yahoo.com.br, neste ato representada por **VERA LUCIA LOPES OYOLA**, RG nº 41782 – SSP/PA, CPF nº 427.856.182-20, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2025/2839970, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 003/2025 – NL/CMG.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aparelhos e acessórios das piscinas da Residência Oficial da Governadoria

1/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



do Estado do Pará, em Salinópolis/PA, e da Casa de Apoio, em Ananindeua/PA, incluindo o fornecimento sob demanda de peças e componentes novos, originais e compatíveis, mediante prévia autorização da Administração.

2.2 Este Instrumento se vincula a Dispensa de Licitação nº 003/2025 – NL/CMG citado no item 1.1, a proposta do licitante vencedor.

2.3 Do quadro das descrições:

| ITEM | Descrição | UND | Quantidade anual | Valor unitário | Valor anual |
|---------------------|---|-------|------------------|----------------|---------------------|
| 1 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva sob demanda para manter o bom desempenho e conservação de equipamentos, aparelhos e componentes das piscinas das residências supracitadas. | Anual | 08 | R\$4.010,50 | R\$ 32.084,00 |
| 2 | Para aquisição de peças, que poderão vir a ser utilizadas nas manutenções corretivas dos equipamentos, aparelhos e componentes das piscinas. A aquisição ocorrerá sob demanda, de acordo com a real necessidade verificada durante a execução dos serviços, mediante autorização prévia da contratante. | PC | Sob demanda | R\$30.000,00 | R\$30.000,00 |
| Valor Global | | | | | R\$62.084,00 |

2.4 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

2.4.1 A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob demanda para cada equipamento, componentes integrados a piscina, sauna e casa de máquinas e outros conforme a seguir:

2.4.1.1 Bombas hidráulicas auto escoantes de alta vazão;

2.4.1.2 Potência das Bombas: 01 bomba de 4 cv; 02 bombas de 3 cv; 04 bombas de 2 cv; 02 bombas de 1,5cv; 02 bombas de 1 cv; 02 bomba de $\frac{3}{4}$ cv; 03 bombas de $\frac{1}{2}$ cv;

2.4.1.3 Filtros: FM 75 (Sodramar); FM 50(Sodramar); FM 30(Sodramar); AP 30(Albacete); 30 P(Jacuzi);

2.4.1.4 Trocador de calor: TH 25(Sodramar);

2.4.1.5 Casa de Máquinas;

2.4.1.6 Sauna;

2/21



- 2.4.1.7 Instalações Elétricas;
- 2.4.1.8 Revestimento Cerâmico das piscinas;
- 2.4.1.9 Instalações Hidráulicas;
- 2.4.1.10 Iluminação Subaquática;
- 2.4.1.11 Aparelho Ultravioleta;
- 2.4.1.12 Gerador de Vapor;
- 2.4.1.13 Filtros de entrada de aço inox;
- 2.4.1.14 Ionizador.

2.5 DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- 2.5.1 Os serviços de manutenção preventiva serão executados e compreenderão entre outros, checagem, revisões, pinturas, tratamentos anticorrosivos, rebobinamento de motores, troca de rolamentos, identificação e correção de vazamentos, lubrificações, limpeza dos equipamentos, ajustes, constatações de peças defeituosas para manutenção corretiva;
- 2.5.2 **Bombas ABS e Aço:** Verificação das bombas com substituição de rolamentos, selo mecânico, condições de limpeza interna, pintura, tratamento anticorrosivo, checagem, revisões, lubrificações, regulagens e necessidade de rebobinamento dos motores e constatação de peças defeituosas;
- 2.5.3 Substituição e instalação de bomba reserva no mesmo padrão da bomba original, sempre que for necessário a retirada da bomba instalada para conserto, para que não ocorra interrupção e/ou queda no desempenho, comprometendo o bom funcionamento das piscinas;
- 2.5.4 Substituição com fornecimento das peças que apresentarem desgaste natural, bem como a retirada da bomba da casa de máquinas para reforma corretiva, devendo arcar também com o transporte e/ou descarte, caso necessário.
- 2.5.5 **Filtros:** Os filtros em polipropileno, aço e fibra de vidro deverão ter suas cargas de areia retiradas, as paredes internas e externas raspadas e lixadas para retirada total da ferrugem, salitre e/ou quaisquer tipo de sujeira, se necessário os filtros de aço/cascos deverão ser pintados com tinta antiferrugem, dentre outras providências que se fizerem necessárias.
- 2.5.6 As peças e/ou equipamentos que apresentarem defeito ou já em desgaste acentuado deverão ser substituídas por novas e em conformidade com peças originalmente instaladas;
- 2.5.7 **Areia:** A troca da areia especial utilizada nos filtros com granulometria controlada, deverá ser realizada anualmente, a retirada do material iservível e o descarte do mesmo, fora das dependências oficiais imediatamente após a realização de cada serviço;
- 2.5.8 Havendo a necessidade de remoção dos filtros para conserto, a empresa contratada deverá instalar filtros reserva, da mesma capacidade, para que não ocorra a interrupção no funcionamento das piscinas;
- 2.5.9 A troca de areia de todos os filtros deverá ser feita anualmente, incluindo sua retirada dos locais.

3/21



- 2.5.10 Trocador de Calor:** Verificar a condição do aquecedor, compreendendo compressores, pressostatos de alta e baixa água, painéis de comando, contadores, relés térmicos, relés falta de fase, limpeza, alinhamento e pintura das aletas, ventiladores, elétrica e hidráulica nos aquecedores e recarga de gás e constatação de peças defeituosas;
- 2.5.11 Instalações Hidráulicas:** Verificar as condições das instalações hidráulicas, em encanamentos, tubos, conexões, retorno, ralo de fundo, skimmer, abastecimento e demais componentes, abrangendo inclusive encanamentos de abastecimento, desde a instalação do relógio (exclusivo para as piscinas) de distribuição de água da concessionária do município, Instalados no local, até a motobomba, e toda a instalação hidráulica embutidas no entorno das piscinas, para eliminação de vazamentos;
- 2.5.12** Substituição de registros, tubos e conexões defeituosos ou com vazamentos;
- 2.5.13** Desentupimento e detecção de vazamentos nas tubulações e conexões das piscinas;
- 2.5.14** Fornecimento de todos os materiais necessários a execução dos serviços, incluindo as ferramentas, a abertura e fechamento das valas quando da detecção do vazamento bem como a recomposição do piso original;
- 2.5.15** Ocorrendo a necessidade de manutenção nos encanamentos abaixo do solo e/ou embutido em paredes, a contratada licitante vencedora efetuará os serviços removendo todo o entulho do local, proveinente dos serviços executados.
- 2.5.16** Constatado o problema, a empresa comunicará a contratante para a devida correção.
- 2.5.17 Instalações Elétricas:** Verificar as condições dos painéis elétricos compreendendo contadores, relés térmicos, relés de falta de fase, disjuntores, caixa antiumidade e botão liga desliga. As instalações elétricas compreenderão também, a fiação, tomadas, chaves, contadores e demais componentes, abrangendo inclusive a manutenção da fiação nas dependências das piscinas, casa de máquinas e saunas;
- 2.5.18** Adequação das instalações elétricas com instalação de condutores e caixa de passagem suspensas, devendo ocorrer vedação em todos os painéis, conforme determina as normas NBR 5410, relativas à segurança do trabalho.
- 2.5.19** Constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa comunicará a Contratante para as devidas providências.
- 2.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS DAS PISCINAS**
- 2.6.1** Averiguar as condições dos revestimentos cerâmicos, azulejos internos das piscinas, sem o esvaziamento desta. Para troca de azulejos danificados, será observado o disposto no item 4.4.1 deste Termo de Referência.
- 2.6.2 Ionizador (Solions):**
- 2.6.3** Manutenção preventiva: verificação das cúpulas, com limpeza, verificação de fonte, timer e fusíveis e constatação de peças defeituosas;



2.6.4 Manutenção Corretiva: troca, se necessário do refil da cúpula e peças danificadas;

2.6.5 Ultra Violeta (Sodramar):

2.6.6 Manutenção preventiva: Verificação das lâmpadas “UV” e componentes elétricos do aparelho;

2.6.7 Manutenção corretiva: Troca das lâmpadas “UV” e reator, instalar ultra violeta reserva da mesma capacidade;

2.6.8 Refletor Subaquático:

2.6.9 Manutenção preventiva: Verificar a fonte de acionamento, comandos e intensidade da iluminação, assim como o cabeamento;

2.6.10 Manutenção corretiva: Se necessário troca da fonte de acionamento, comando e/ou refletor danificado por outro da mesma capacidade e modelo, assim como o cabeamento;

2.6.11 Gerador de Vapor:

2.6.12 Manutenção preventiva: limpeza e drenagem do equipamento, verificação da amperagem nas resistências, verificação das peças defeituosas;

2.6.13 Manutenção corretiva: Caso necessário troca de resistência, boia, contadores, quadro de comando e termostatos, instalar gerador de vapor reserva caso necessário;

2.6.14 Filtros de entrada de aço inox:

2.6.15 Manutenção preventiva: Verificar se os elementos filtrantes não estão saturados após efetuar a retrocavagem ao sistema, verificação das condições das peças externas e internas dos filtros;

2.6.16 Manutenção corretiva: Troca dos elementos filtrantes, trocar peças internas tais como: crepina, oring de vedação, peças externas, registro hidráulico, torneiras e conexões hidráulicas.

2.6.17 Acionamento para Manutenção Corretiva

2.6.18 Entende-se como serviços de manutenção corretiva quando constatado defeito em peças ou equipamentos que requeiram reparos. E, em caso de substituição desses, somente por outros igualmente originais.

2.6.19 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados mediante emissão de “Ordem de Serviço”, expedida pelo fiscal do contrato, a qual deverá ser atendida:

2.6.20 Em até 03 (três) dias úteis quando o problema estiver comprometendo a adequada utilização da piscina;

2.6.21 Em até 05 (cinco) dias úteis quando o problema não estiver comprometendo a adequada utilização da piscina;

3.3 DAS PEÇAS / MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1 Constatada a necessidade de troca de peça(s) e/ou utilização de materiais, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação destas para conhecimento, aprovação e providências pela Contratante, nos seguintes prazos:



- 3.3.2** Em até 03 dias úteis, quando o problema estiver comprometendo a adequada utilização da(s) piscina(s);
- 3.3.3** Em até 05 dias úteis, quando o problema não estiver comprometendo a adequada utilização da(s) piscina(s);
- 3.3.4** Os seguintes procedimentos deverão ser adotados para a troca da(s) peça(s):
- 3.3.5** A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo estipulado no item anterior 4.3.2 e 4.3.3, o orçamento dos serviços e a relação das peças e/ou materiais com todas as referências, condições e fornecimento à Contratante para as devidas providências;
- 3.3.6** A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca da(s) peça(s) após o recebimento da “Ordem de Serviços emitida pelo fiscal do contrato, acompanhada do material e/ou equipamentos necessários”, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do seu recebimento;
- 3.3.7** Os orçamentos dos serviços serão anexos ao processo de contratação e devidamente atestados pelo fiscal nomeado pela **CONTRATANTE**;
- 3.3.8** As peças substituídas deverão ser novas, originais de fábrica, além de estarem dentro do padrão das Normas Brasileiras (se existirem e aplicáveis) podendo ser rejeitadas caso apresentem alguma desconformidade quanto a qualidade e/ou de origem duvidosa. Os equipamentos deverão ser acompanhados do termo de garantia;
- 3.3.9** As peças substituídas deverão ser entregues a **CONTRATANTE**;
- 3.3.10** Todos os orçamentos, relatórios e demais correspondências enviadas pela Contratada, deverão ser assinados também pelo Responsável Técnico e atestado pelo Fiscal da **CONTRATANTE**.

4.1 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO REVESTIMENTO CERÂMICO DAS PISCINAS

- 4.1.1** A **CONTRATADA** deverá:
- 4.1.2** Efetuar a troca de revestimentos cerâmicos/azulejos internos das piscinas, estando estes danificados, substituindo-os por outro do mesmo tipo, tamanho e cor, utilizado argamassa e rejunte conforme os existentes;
- 4.1.3** Execução de tratamento de trincas aparentes no interior das piscinas.
- 4.1.4** **Dos equipamentos**
- 4.1.5** Os equipamentos instalados na casa de máquinas deverão ser compatíveis com as dimensões/medidas das piscinas;
- 4.1.6** As peças e equipamentos instalados na Casa de Máquinas, quando substituídos, deverão ser novos, originais de fábrica e estarem em plena conformidade com os equipamentos instalados, medidas e dimensões das piscinas.
- 4.1.7** A execução dos serviços deverá seguir as normas técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes internas da **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relativas à segurança, acesso às instalações e confidencialidade.



4.1.8 A **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente qualificados, treinados e identificados com crachás, respeitando as regras de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

4.1.9 Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas definidas, respeitando os padrões de qualidade e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL e HORA

3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço em horário estabelecido pelo contratante nos seguintes endereços:

3.1.1 Casa de apoio: Rodovia BR 316, KM 06, Condomínio e Residencial Lago Azul, nº 1540, Avenida Brasil, Casa – Lote nº 226, Bairro Levilândia, Município de **Ananindeua/PA**, CEP: 67.015-72;

3.1.2 Residência Oficial de Salinópolis: Rua A, entre 8º e 9º rua, bairro: Destacado, CEP 68.721-000, Município de **Salinópolis/PA**, de segunda-feira à sexta-feira no horário de 09:00 às 16:00.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global do contrato é de **R\$62.084,00 (sessenta e dois mil e oitenta e quatro reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, para o exercício de 2025, conforme descrição abaixo:

| | |
|------------------------|---|
| Atividade | 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis |
| Funcional Programática | 04.122.1297.8338 |
| Fonte do Recurso | 01500000001/01501000001/02500000001 |

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar data do orçamento estimado.

6.3 O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1

6.4 O reajuste será automático e independerá de requerimento da **CONTRATADA**.

7/21



- 6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 6.7 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº877, de 31/03/2008.
- 7.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA** conforme o item 7.2, cujos dados serão informados a **CONTRATANTE** via e-mail constante na cláusula vigésima quinta, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 7.5 Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 7.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 7.7 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.8 A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 7.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, a **CONTRATADA** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**.
- 7.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento da aquisição que já foi prestado.



- 7.11** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago a aquisição que já foi prestado.
- 7.12** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.
- 7.13** A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é **causa de rescisão contratual**, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.14** O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.15** A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 7.16** Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.17** A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.
- 7.18** No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VNF$, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE) e do IGDPI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$I = [(INPC + IGDPI) / 2] / 365$.

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;
- b) Na hipótese de extinção IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.



- c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspenso enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do **CONTRATANTE** não ter dado causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1 Garantia Contratual:** Não há exigência de garantia conforme o Termo de Referência.
- 8.2 Garantia do Serviço:** A contratada deverá prestar garantia pelos serviços prestados, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1** Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
- 9.1.2** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto teste Termo de Referência.
- 9.1.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- 9.1.4** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização das locações sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 9.1.5** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos.
- 9.1.6** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.1.7** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na aquisição, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.8** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- 9.1.9** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 9.1.10** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 9.1.11** Receber os produtos sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.



9.1.12A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, sem prejuízo de outras decorrentes de lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 Iniciar o fornecimento dos materiais a partir da assinatura do contrato.

9.2.3 Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre quando solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, salvo em solicitações emergenciais que a entrega deverá ser imediata, em quantidade suficiente, quaisquer dos produtos objeto deste termo de referência, desde que solicitado através de requisições (Autorização de Fornecimento de Material), elaboradas pela Administração das Residências Oficiais, mantendo à disposição da **CONTRATADA** uma estrutura mínima que garanta o recebimento de solicitações e a entrega dos produtos requisitados;

9.2.4 Atender às requisições de fornecimento dos materiais licitados pela **CONTRATANTE**, somente mediante o recebimento de requisição (Autorização de Fornecimento de Material) elaborado pela Administração das Residenciais Oficiais, nas condições estabelecidas no edital;

9.2.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, os gêneros resfriados deverão encontrar-se em temperatura que varie de 4° a 8°C (quatro a oito graus Celsius) e embalados a vácuo, enquanto os congelados deverão encontrar-se em temperatura que varie entre 0 e -5°C (zero e cinco graus Celsius negativos), sendo que o transporte dos referidos gêneros deverá ocorrer em veículos próprios para este fim, em veículos de carroceria fechada e isotérmicos, de acordo com as normas sanitárias em vigor; conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

9.2.6 Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

9.2.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

9.2.8 Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social;

9.2.9 A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura física com sede situada na região metropolitana de Belém do Estado do Pará, que possibilite o recebimento das requisições/ solicitações de materiais através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.



- 9.2.10** Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão do Ministério do Trabalho, exibindo-os sempre que solicitados pela CMG;
- 9.2.11** Atender as disposições legais trabalhistas quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal remunerado, intervalo entre jornadas de trabalho, bem como quaisquer outras que venham a surgir no decorrer do contrato.
- 9.2.12** Providenciar para que seu(s) preposto (s,) quando do fornecimento de qualquer dos itens a **CONTRATANTE**, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente.
- 9.2.13** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre o fornecimento contratado.
- 9.2.14** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da **CONTRATANTE**.
- 9.2.15** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas, em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento.
- 9.2.16** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento.
- 9.2.17** A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 9.2.18** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 9.2.19** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.2.20** Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** na região metropolitana de Belém/PA para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.21** A indicação do preposto da **CONTRATADA** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.22** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.



- 9.2.23** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução da aquisição, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.2.24** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas a aquisição no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultante de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.2.25** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.2.26** Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da Sede da **CONTRATADA**.
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 5) Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
- 9.2.27** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.2.28** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.29** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução da aquisição.
- 9.2.30** Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.2.31** Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.2.32** Não permitir:
- 9.2.33** O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.2.34** A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.



- 9.2.35** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.2.36** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstos na legislação.
- 9.2.37** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.2.38** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.39** Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS.

- 10.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 10.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.3** O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1** Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

| INFRAÇÃO | PENALIDADE |
|---|---|
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato. | Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”. |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade</i> ”. |

14/21



| | |
|--|---|
| <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p> | <p><i>para licitar e contratar”.</i></p> |
| <p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p> | <p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p> |

| Multa | |
|--|---|
| <p><i>Moratória</i></p> <p>a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos.</p> | <p><i>Compensatória</i></p> <p>5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p> |

11.6 Antes da aplicação das sanções, a **CONTATADA** será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



11.8 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.9 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.12 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.15 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

11.17 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

16/21



156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

11.18 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.19 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

13.5 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.6 A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



14.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

14.3 O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

16.1 Observado o disposto no item 15.1, permanecendo o conflito de interesse, as **PARTES** se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1 O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura.

18.2 Haverá prorrogação conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO



20.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

21.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes a aquisição que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

22.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 452/2025– AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

23.1 De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



24.2 No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

24.3 Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

25.1 CONTRATADA: Rua 15 de Agosto nº 833, Cruzeiro/Icoaraci, na cidade de Belém/PA, telefone (91)3227-2770, (91) 98408-4116 e (91) 98035-1009, e-mail: solemarprest@yahoo.com.br

25.1 CONTRATANTE: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3251-2522 e 3251/2523, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DO FORO

26.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 08 de outubro de 2025.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA

Assinado digitalmente por:
VERA LUCIA LOPES OYOLA
CPF: 427.856.182-20
Certificado emitido por Cartório Givaldo Araujo - BELÉM/PA
Data: 08/10/2025 13:37:13 -03:00

VERA LUCIA LOPES OYOLA
SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 18.906.175/0001-28

Reconheço a assinatura de VERA LUCIA LOPES OYOLA
(427.856.182-20) em 08/10/2025 13:37:19 -03:00, Belém/Pará

Em Testemunho da verdade:
BELÉM/PA, 08/10/2025 13:37:19 -03:00
GIVALDO GOMES DE ARAUJO-TABELIÃO
CARTÓRIO GIVALDO ARAUJO - BELÉM/PA

Código de validação:

Identificador de autenticação: 6a77451b-10c7-4814-ate0-46aa7d1c244e
Data: 08/10/2025 13:37:19 -03:00
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP: 66087-810
E-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Contato: 3251-2522 e 3251-2523

20/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



DIEGO DE JESUS LIMA BORGES
CPF N° 007.492.892-95
Testemunha 01

MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO
CPF N° 167.227.282-34
Testemunha 02



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2839970

Anexo/Sequencial: 49

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, **CPF:** ***.227.282-**

Em: 08/10/2025 15:47:09

Aut. Assinatura: 11139c4caa98932da93b569ca1ad7f830386cc20eeacc018aa91ed6d08318f36

Assinado eletronicamente por: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, **CPF:** ***.691.858-**

Em: 08/10/2025 15:47:23

Aut. Assinatura: 4323002b4c0857738800e26316f2f3dd42ea079e53d3f0233b5b2521fd0b2d90

Assinado eletronicamente por: Diego de Jesus Lima Borges, **CPF:** ***.492.892-**

Em: 08/10/2025 15:52:51

Aut. Assinatura: ba66ee9c876891d09b792da0f6c2ae9f84ca440c7ebf4312ec5ebcb754cc0161



Identificador de autenticação: 6a77451b-10c7-4814-a1e0-46aa7d1c244e

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>